



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

LEI N.º 536/2002, de 28 de junho de 2002.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 529, de 09 de abril de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei Municipal nº 529, de 09 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação: “Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda para a Manutenção da Delegacia de Polícia do Município de Jardim de Piranhas/RN., no valor mensal de até no máximo R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dentro das disponibilidades financeiras do Erário Municipal, devendo a ajudar ser concedida em combustível e mantimentos para alimentação do efetivo policial, sendo que este valor será levado a débito da seguinte dotação orçamentária:

I – Atividade: 2002 – Manutenção do Gabinete

3 – Despesas Correntes

33 – Outras Despesas Correntes

339030 – Material de Consumo.....R\$ 12.000,00

(doze mil reais x-x-x-x-x-)

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 28 de junho de 2002.


GALBÊ MAIA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000 – Tel: (84) 423 2220

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – E-mail : pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei nº 536/2002. a fim de que surtam seus jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 28 de junho de 2002.



GALBÊ MAIA

Prefeito Municipal